



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei N.º 2.048/05
De 11 de Abril de 2.005.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.036 DE 13 DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 2.036 de 13 de Janeiro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de **IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS E MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS**, vencidos até 31 de Dezembro de 2.004, executados judicialmente ou não, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, sucessivas.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de Abril de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secretária/Neg. Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário/Finanças e Planejamento

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos